

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº389, DE 23 DE MARÇO DE 2.001.

Altera os anexos I, II e VIII e cria o anexo IX, da Lei 303/99 de 28 de outubro de 1.999, que dispõe sobre o plano de cargos e salários para os servidores da Câmara Municipal de Carneirinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 51, inciso IV da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I – Cargos de Provimento efetivo, da lei 303/66 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL SALARIAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	II
ASSISTENTE LEGISLATIVO	02	III

Art. 2º - Os anexos II e VIII – Cargo de provimento em Comissão, da Lei 303/66 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SIMBOLO SALARIAL
ASSESSOR JURÍDICO	01	10,3 X N.I
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	7,33 X N.I
ASSESSOR CONTÁBIL	01	7,33 X N.I
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	3,5 X N.I

ANEXO VIII	
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO	
Denominação do Cargo: Assessor Administrativo	
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

- Postar cartas e ofícios e correspondências em geral;
- Tirar todo xerox usado na entidade;
- Atender telefones;
- Atendimento ao público em geral;
- Buscar e levar correspondências ao correio;
- Manter dados cadastrais da entidade atualizados;
- Protocolar correspondências, projetos e documentos em geral;
- Zelar pelo cumprimento e observância dos compromissos agendados pelo Presidente da Câmara;
- Executar as ligações telefônicas solicitadas por Vereadores e funcionários;
- Executar outras atividades afins que lhes forem atribuídas.

Requisitos para recrutamento:

- Ensino Médio

Art. 3º - Fica criado o anexo IX na Lei 303/99, com a seguinte redação:

ANEXO IX							
TABELA SALARIAL							
NÍVEL	0	1	2	3	4	5	6
I	191,32	200,88	210,93	221,47	232,54	244,17	256,37
II	380,00	399,00	418,95	439,89	461,89	484,98	509,22
III	1.138,07	1.194,97	1.245,72	1.317,45	1.383,33	1.452,49	1.525,11
NÍVEL	7	8					
I	269,19	282,65					
II	534,69	561,42					
III	1.601,37	1.681,43					

Obs.:

- 1 – Níveis salariais correspondentes a jornada de trabalho de 40 horas;
- 2 – A porcentagem de grau a grau será de 5 % (cinco por cento);
- 3 – O tempo para a realização da progressão de grau será de 04 (quatro) anos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de Março de 2.001.

João Tiago de Queiroz

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza

Secretária